

## **LEI Nº 1.744/2008**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos vereadores para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 019/2008 – Legislativo.

Art. 1º . O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§ 1º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação do Poder Legislativo, de natureza indenizatória, equivalente a 70% (setenta por cento) do subsídio ora fixado;

§ 2º. Na hipótese dos limites estabelecidos no. § 1º do art. 29, e no art. 29-A da Constituição Federal vigente, para comprometimento de despesas de pessoal da Câmara de Vereadores, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput serão reduzidos para adequação;

Art. 2º. O Vereador não receberá, em nenhuma hipótese, remuneração alguma por sua presença em sessões extraordinárias;

Art. 3º. A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias ou extraordinária implicará em desconto no subsídio de importância correspondente ao número de sessões realizadas no mês dividido pelo respectivo subsídio;

Art. 4º. É assegurado aos Vereadores o décimo terceiro subsídio, com base no subsídio integral, a ser pago no mês de dezembro de cada ano;

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal;

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II – operações de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

Art. 7º. Os subsídios dos vereadores serão revistos na mesma data e percentual dos deputados estaduais, em conformidade com o art. 29, VI, “B”, da CF;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2008

**Dimas Pereira Dantas**  
- PRESIDENTE -

**José Moura Filho**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**  
- 2º SECRETÁRIO -